



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR N. 472, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL (FMHIS) E INSTITUI O CONSELHO
GESTOR DO FMHIS**

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

**Capítulo I
Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros, próprios e vinculados, para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social.

Art. 3º O FMHIS será vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental para fins administrativos.

Parágrafo único. O poder público municipal disponibilizará a infraestrutura física e de pessoal necessários aos trabalhos de secretaria do FMHIS.

Art. 4º O FMHIS é constituído por:
I – dotações do Orçamento Geral do Município;
II – rendas provenientes de aplicação de seus recursos;
III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

- V – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- VI – recursos oriundos de Concessão do Direito Real de Uso sobre áreas públicas, da Transferência do Direito de Construir e Outorga Onerosa;
- VII – recursos advindos do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo;
- VIII – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- IX – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- X – subvenções provenientes do orçamento geral do Município;
- XI – tributos específicos a serem instituídos;
- Município;
- XII – recursos provenientes de alienação de imóveis do
- XIII – recursos provenientes dos pagamentos das prestações dos beneficiários de programas habitacionais; e
- XIV – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II
Do Conselho Gestor do FMHIS**

Art. 5º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, objetivando sua administração, seu controle e supervisão, mediante os seguintes objetivos específicos:

- Indevidas;
- propósitos;
- diretrizes da Política Habitacional de Florianópolis e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.
- I - assegurar a eficiência nas operações;
- II - salvaguardar os recursos contra desperdícios ou perdas
- III - reduzir passivos e custos, cumprindo efetivamente os seus
- IV - assegurar a precisão e confiabilidade das informações; e
- V - atingir o cumprimento das metas e objetivos previstos pelas

Art. 6º O Conselho Gestor será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

§ 1º O Conselho Gestor será composto por seis conselheiros com respectivos suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, entre seus membros, da seguinte forma:

I – três representantes governamentais, sendo um obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental; e

II – três representantes da sociedade civil organizada, dos quais dois representantes serão de entidades comunitárias.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental ou por quem ele designar;

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º As funções de tesoureiro e contador do FMHIS serão exercidas por servidores efetivos do Município, designados para tal fim pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Compete ao Presidente do Conselho Gestor juntamente com o tesoureiro do Fundo todas as assinaturas de movimentação financeira correlatas ao FMHIS.

Art. 7º É de competência do Conselho Gestor do FMHIS firmar convênios, contratos e termos de compromisso com órgãos e entidades.

**Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

Art. 8º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:

I – aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social vinculada a projetos habitacionais e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de infraestrutura, equipamentos urbanos e comunitários, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – ações de redução de risco;

VIII – ações emergenciais e contingenciais em razão de situações de calamidade reconhecidas oficialmente;

IX – ações de desenvolvimento social vinculada à implantação de projetos habitacionais;

X – ações em projetos de construção em regime de autogestão, inclusive capacitação popular para execução das obras;

XI – ações de provisão habitacional de interesse social;

XII - elaboração de projetos urbanísticos, habitacionais e de infraestrutura, entre outros estudos e levantamentos necessários à elaboração destes projetos;

XIII – programas de desenvolvimento institucional da SMHSA;

XIV – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;

XV - aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais; e

XVI – qualquer outro programa vinculado ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar até a importância de hum milhão de reais, junto ao Orçamento do Município de Florianópolis vigente, apresentando como fontes de redução, dotações alocadas a projetos e atividades com saldos suficientes ainda não utilizáveis e/ou consignados a programas já concluídos.

**Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

Art. 10. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - gerir a aplicação dos recursos destinados à habitação de interesse social com base nas decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS);

II - supervisionar a gestão financeira e contábil do FMHIS;

III - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

IV - aprovar seu Regimento Interno; e

V - avaliar a prestação de contas do FMHIS.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

**Capítulo II
Disposições Gerais, Transitórias e Finais**

Art. 11. Esta Lei Complementar será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação, o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 12. Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto do Executivo Municipal no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 13. Fica revogada a Lei n. 3210, de 1989, ficando os saldos orçamentários, financeiros e contábeis transferidos do Fundo Municipal de Integração Social (FMIS) para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 27 de agosto de 2013.

CESAR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR MARCELLINO JR.
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ERON GIORDANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL